# Recibo Eletrônico de Protocolo - 27576245

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | LUCIA LADISLAVA WITCZAK |
| **Data e Horário:** | 26/08/2022 15:36:14 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Processo Novo |
| **Número do Processo:** | 10264.107248/2022-77 |
| **Interessados:** | |
| SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSÓRIO | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| **- Documento Principal:** | |
| - Requerimento MR045292/2022 | 27576239 |
| **- Documentos Complementares:** | |
| - Complemento Procuração Sindicato Patronal | 27576242 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

# AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045292/2022

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO,** CNPJ n. **90.255.373/0001-04**, localizado(a) à RUA JOÃO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Osório/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/02/2022 no município de Viamão/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2021 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045292/2022, na data de 24/08/2022, às 14:36.

_____, 24 de agosto de 2022.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059 Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059 Dados: 2022.08.24 18:24:27 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA Dados: 2022.08.24 15:50:09 -03'00'

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO**

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA Dados: 2022.08.24 15:50:53 -03'00'

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral
**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO**

**GRANDE DO SUL**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045292/2022
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 24/08/2022 ÀS 14:36
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS e Palmares do Sul/RS**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, repeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados poderão optar entre:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R$ 81,30** (oitenta e um reais e trinta centavos) + uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das indenizações fixadas pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue antecipadamente, ao respectivo Sindicato Laboral Acordante, ou enviada ao e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, em até 5 (cinco) anteriores ao primeiro feriado do mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso da folga compensatória. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriado previsto na presente Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**
**ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA AGE**

Anexo (PDF)